

LEI Nº 1.100/2005.


EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica do Município e Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 855/93, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

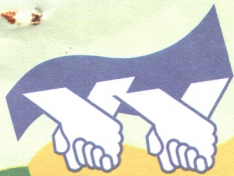
Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único - O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.



Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores / Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 12 (doze) meses, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do Objeto da Lei.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

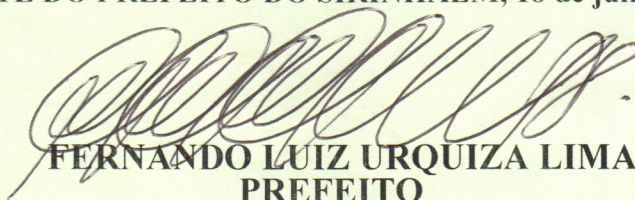
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transferência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

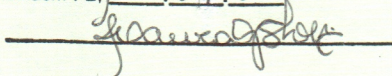
GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, 18 de julho de 2005.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei/moeda
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE, 18 10/05



04/07/92
The following information is provided for your information
at the time of the meeting on 10/10/92. The information
is provided for your information only and is not to be
used for any other purpose.
The information is provided for your information only and is not to be
used for any other purpose.